

Lei Complementar nº 136, de 02 de dezembro de 2015.

Altera os artigos 21, 27 e 31 das Leis Complementares n.º 029 de 26 de dezembro de 2007, 031 de 26 de dezembro de 2007 e 069 de 04 de fevereiro de 2010 respectivamente, revogando os seus parágrafos, bem como §2º do artigo 76 da Lei Complementar nº 028 de 26 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 21 da Lei Complementar n.º 029 de 26 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial é devida retribuição/gratificação pelo seu exercício, nos termos da legislação vigente.

§1º Revogado.

§2º Revogado.

§3º Revogado.

Art. 2º Fica alterado o artigo 27 da Lei Complementar n.º 031 de 26 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial é devida retribuição/gratificação pelo seu exercício, nos termos da legislação vigente.

§1º Revogado.

§2º Revogado.

§3º Revogado.

Art. 3º Fica alterado o artigo 31 da Lei Complementar n.º 069 de 04 de fevereiro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial é devida retribuição/gratificação pelo seu exercício, nos termos da legislação vigente.

§1º Revogado.

§2º Revogado.

§3º Revogado.

Art. 4º Revoga-se o §2º do artigo 76 da Lei Complementar n.º 028 de 26 de dezembro de 2007.

Art. 76 ...
§2º Revogado.

Art. 5º A retribuição/gratificação pelo exercício das funções especificadas nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei, não incorporam, em nenhuma hipótese, a remuneração do servidor, tampouco incide para efeitos previdenciários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação dos efeitos *ex nunc*, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 02 de dezembro de 2015.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município